



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1531/05
DATA 04/07/05

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município da Serra**:

EMENDA LOM Nº06 /05

Altera o disposto no Artigo 108 da LOM.

Art. 1º - As Sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de Julho de 2005.

VANDERSON ALONSO LEITE
VEREADOR - PL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

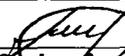
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1531/05

DATA 04/07/05



AO Sr. Presidente
em 04.07.05



Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

cento) da importância retida mensalmente de sua remuneração a título de imposto de renda.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários, advirão da receita oriunda da retenção de imposto de renda na fonte, pela Câmara Municipal da Serra, devendo seu repasse ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas após seu recolhimento aos cofres da municipalidade.

Art. 108 – As sessões extraordinárias serão remuneradas desde que observado o limite do valor da remuneração do Prefeito Municipal ex-viro que dispõe o artigo 29, V, combinado com o artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 109 – A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará, além da pena prevista no parágrafo 5º do art. 68 desta Lei, o enquadramento em crime de responsabilidade.

Art. 110 – As viúvas de ex-Vereadores, ex-Prefeitos e ex-Vice-Prefeitos, que tenham filhos menores de 18 (dezoito) ou filhos doentes (excepcionais), receberão 5 (cinco) salários mínimos de maior referência nacional.

SEÇÃO V

Da Mesa e suas Atribuições

Art. 111 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores, reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Vereador

Projeto de Emenda a LOLocalizar nesta página: Localizar

Número: 0006/2005 **Data:** 04/07/2005 **Processo:** 1531/2005
Autor: VANDERSON ALONSO LEITE **Situação:** TRAMITANDO
Assunto: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 108 DA LOM

**Tramitação**

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	04/07/2005	PROTOCOLO	MESA DIRETORA	
002	04/07/2005	MESA DIRETORA	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
003	04/07/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM, COM ANEXO DE ARTIGO 108 DA LOM	
004	04/07/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	AGUARDANDO ASSINATURAS CONFORME DISPÕE O INCISO II DO ART. 148 DA LOM (2/3 = 12 ASSINATURAS)	



IMPRIMIR



TOPO



FECHAR JANELA